



PROCESSO N°	:	44.551-7/2021
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	:	EROISA DE MELLO SCHAUSTZ
PROCURADOR	:	NÃO CONSTA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

10. Diante disso, considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria por Invalidez atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 97/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 685/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27921, em 22/01/2021, e;

b) julgar legal a planilha de cálculo de proventos proporcionais, de aposentadoria por invalidez, calculados pela última remuneração, concedida à Sra. **EROISA DE MELLO SCHAUSTZ**, servidora efetiva, no cargo de Assistente do Sistema Penitenciário, Classe “D”, Nível 06, lotada na Secretaria de Estado de Segurança, no município de Várzea Grande, com fundamento no artigo



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961
E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012; artigo 213, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990; Processo MTPREV nº 70704/2019; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 15 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.